Lei nº 0276/53

AUTORIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pagar aos Senhores Chefe de Serviço de Fazenda Motorista e Fiscal de Obras de 1ª Classe, a mesma gratificação que vinham recebendo durante o ano de 1952.

Parágrafo único. Para efeito da percepção de abono, a gratificação fará parte integrante dos vencimentos.

Art. 2º As despesas com a presente autorização, correrão por conta da verba "8-99-4 - Gratificação por serviços extraordinários", do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 05 de fevereiro de 1953.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 6 de 08 de fevereiro de 1953